

LEI 544, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Disciplina a atividade de feirante no município

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada como autônoma a atividade de feirante no município de Lençóis, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º. A atividade de feirante constará obrigatoriamente do alvará de licença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 17 de outubro de 2001.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal